

# Diário do Legislativo de 11/04/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 341ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

## DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.274/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Durval Ângelo, a vigorar a partir de 11/4/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.235, de 2/1/2002, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo de Gabinete I - 8 horas	AL-40
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39
Técnico Executivo de Gabinete - 8 horas	AL-39

Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete I - 8 horas	AL-14
Auxiliar de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-12
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 4 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 4 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02
Agente de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01
Agente de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-01

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 9 de abril de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

## ATAS

ATA DA 341ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 9/4/2002

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila e Rêmolo Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 289 e 290/2002 (encaminham Projetos de Lei nºs 2.087 e 2.088/2002, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.089 a 2.093/2002 - Requerimentos nºs 3.247 a 3.249/2002 - Requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (7), Bilac Pinto e Miguel Martini - Comunicações: Comunicações da Comissão Especial dos Servidores Designados, das Comissões de Direitos Humanos e de Educação e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Dalmo Ribeiro Silva e Bilac Pinto - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Amílcar Martins, Carlos Pimenta, Maria José Haueisen, Hely Tarquínio e João Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar

nº 70 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Durval Ângelo (7) e Miguel Martini; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Bilac Pinto; aprovação - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Miguel Martini - Requerimento do Deputado Edson Rezende; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Eduardo Hermeto, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Márcio Cunha, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 289/2002\*

Belo Horizonte, 8 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o contrato de concessão remunerada pelo uso de espaço físico em imóveis de propriedade do Estado, para fins de propaganda.

A proposta permite que os bens imóveis do Estado sem destinação pública definida possam ser aplicadas para produzir renda, que será destinada à preservação dos imóveis dessa natureza.

Esses aspectos são realçados na exposição do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, que encaminho em anexo para instruir a apreciação do projeto por essa Casa.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Justificação

O presente projeto de lei propõe autorizar o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão remunerada para uso de espaço físico em imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais para fins de propaganda e por prazo determinado com vistas à geração de receitas que serão destinadas à preservação e conservação dos bens públicos estaduais desafetados e disponíveis para alienação, bem como para aquisição de equipamentos de engenharia.

Esse projeto teve inspiração na Lei nº 13.182, de 20 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.168, de 6 de julho de 2000, que autoriza a Secretaria de Estado da Educação a celebrar contrato de concessão remunerada de uso de espaço nas escolas estaduais para fins de propaganda.

A concessão remunerada para uso de espaços físicos de próprios estaduais que estão sendo subutilizados, para fins de propaganda, é uma forma de gerar recursos estaduais, garantindo, ainda, uma melhor utilização dos espaços públicos, com o intuito de viabilizar outras ações capazes de assegurar mais eficiência na gestão do patrimônio público.

Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, em Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2001.

Mauro Santos Ferreira, Secretário de Estado de Administração.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão remunerada para uso de espaço físico em imóveis de propriedade do Estado, para fins de propaganda.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, autorizado a celebrar contrato de concessão remunerada, por prazo determinado, para uso de espaço físico em imóveis de propriedade do Estado, para fins de propaganda.

Parágrafo único - Fica vedada a propaganda para fins políticos e eleitorais, bem como a de produtos nocivos à saúde física e mental, vícios, maus costumes ou atentatória ao pudor.

Art. 2º - Os recursos provenientes da concessão de espaços, nos termos desta lei, serão destinados:

I - à manutenção e preservação de bens imóveis do Estado, desafetados, disponíveis para alienação ou que estejam sob controle e administração direta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

II - à aquisição de equipamentos e materiais de engenharia para medição e levantamento topográfico.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará o regulamento desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 290/2002\*

Belo Horizonte, 8 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que propõe nova denominação para escola da rede estadual de ensino, no Município de Morada Nova de Minas.

A modificação ora proposta, de denominação de Frei Orlando à Escola Estadual Júlia Soares da Silva, de ensino médio e fundamental - ciclos básico e intermediário, situada em Morada Nova de Minas, tem a justificá-la a aprovação unânime formulada pelo colegiado da referida escola, para homenagear Frei Orlando, ilustre membro da comunidade moradoreense, bem como os relevantes serviços prestados por ele ao País, conforme esclarece o Secretário de Estado da Educação, na justificativa que a esta faço anexar.

A nova denominação guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a matéria, não existindo, ainda, nenhum estabelecimento, instituição ou próprio do Estado com igual denominação.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência a manifestação de meu alto apreço e consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Justificação

O presente projeto de lei propõe seja dada a denominação de Escola Estadual Frei Orlando, de ensino médio, à Escola Estadual Júlia Soares da Silva, de ensino médio.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pela comunidade (colegiado) da Escola Estadual Júlia Soares da Silva, que, em reunião realizada no dia 28/11/2001, homologou, por unanimidade, a indicação do nome de Escola Estadual Frei Orlando para denominação da referida unidade de ensino, como homenagem a pessoa ilustre da cidade de Morada Nova de Minas.

Antônio Álvares da Silva - Frei Orlando -, nasceu no dia 13 de fevereiro de 1913. Fez seus estudos na Holanda, onde, por vocação, tornou-se Frei, professando-se na Ordem dos Franciscanos menores. Faleceu no dia 20 de fevereiro de 1945, em pleno campo de batalha, quando prestava assistência religiosa às tropas da Força Expedicionária Brasileira, na II Guerra.

Por outro lado, cumpre registrar que, no Município de Morada Nova de Minas, não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Vê-se, ante o exposto, que a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 15 de março de 2002.

Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação.

Dá nova denominação à Escola Estadual Júlia Soares da Silva, para Escola Estadual Frei Orlando, situada no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual Frei Orlando a Escola Estadual Júlia Soares da Silva, de ensino médio e fundamental - ciclos básico e intermediário, situada no Município de Morada Nova de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Sr. Antônio do Valle, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.068/2001, da Comissão de Turismo.

Do Sr. José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando a prestação de contas desse Tribunal relativa ao exercício de 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para fins do inciso XIV do art. 100 do Regimento Interno.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.739/2001, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. John Cabral, Chefe de Gabinete do Ministério da Integração Nacional, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Transporte encaminhado por meio do Ofício nº 349/2002/SGM.

Do Sr. José Marcolino Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Capitão Andrade, informando que estava licenciado para tratar de assuntos particulares e que reassumiu seu cargo de Vereador e de Presidente da Mesa dessa Câmara Municipal.

Do Sr. Josefino Ribeiro de Aquino, Presidente da Câmara Municipal de Japonvar, informando a eleição e posse da nova Mesa dessa Câmara.

Do Sr. Mário Ramos Vilela, Diretor-Geral designado do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG -, encaminhando a edição nº 2 do informativo "Na Medida Certa". (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (2), comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social e Fundos Municipais de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, comunicando liberações de recursos destinados à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Leomar Pereira Delgado, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Juiz de Fora, encaminhando cópia de manifestação em que representantes de entidades ligadas à área de prevenção contra incêndios solicitam autorização para que os municípios que já possuem legislação própria a respeito do mencionado assunto possam mantê-la em vigor. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, comunicando a liberação de recursos financeiros para a Secretaria da Educação, destinados à execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo - SARC -, do Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento, comunicando a liberação de recursos referentes a convênio firmado entre esse órgão e a Prefeitura Municipal de Unai. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Luzia Guedes da Silva Mendes, Coordenadora de Habilitação e Celebração de Convênios da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA -, encaminhando documentação relativa a convênio celebrado entre esse órgão e a Secretaria da Saúde. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Maria Geralda Costa Pereira, Oficiala do Ministério Público do Estado, solicitando o empenho desta Casa na discussão e aprovação do Projeto de Lei nº 1.998/2002, que altera a estrutura administrativa dessa instituição. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.998/2002.)

Do Sr. Ivan Ribeiro de Oliveira, Superintendente Regional da TELEMAR em Minas Gerais e no Espírito Santo, justificando sua ausência em reunião da Comissão Especial da Lista de Assinantes, em 4/4/2002. (- À Comissão Especial da Lista de Assinantes.)

Do Sr. Onier Gomes Ribeiro, solicitando lhe seja enviada uma camisa alusiva ao trabalho voluntário de apoio às escolas, do qual participa em Dionísio. (- À Comissão de Educação.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Torna obrigatória a adoção de medidas de segurança contra o furto e a troca de recém-nascidos em maternidades no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as maternidades públicas do Estado obrigadas a adotar medidas de segurança tecnologicamente eficazes contra o furto de recém-nascidos em suas dependências.

Parágrafo único - As medidas de segurança a que se refere o "caput" deste artigo implicam a colocação, nos recém-nascidos, de tarjas magnéticas que possam ser percebidas por sensores com alarme, instalados em todas as saídas das maternidades públicas.

Art. 2º - As maternidades públicas ficam obrigadas a coletar, identificar e armazenar conjuntamente amostras de sangue da mãe e da criança com vistas ao esclarecimento de eventuais trocas.

Parágrafo único - As amostras de sangue deverão ser preservadas por, no mínimo, vinte anos, em condições de climatização que possibilitem o exame de DNA (ácido desoxirribonucléico).

Art. 3º - Para fins de credenciamento de maternidades da rede privada junto ao Sistema Único de Saúde - SUS -, fica o poder público estadual obrigado a observar o cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de seis meses, a contar da data da publicação desta lei, para que as instituições adotem as medidas nela previstas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2002.

Miguel Martini

Justificação: As trocas de bebês e o furto de recém-nascidos em maternidades são altamente traumatizantes para todos os envolvidos, e geram cada vez mais insegurança naqueles que utilizam a rede pública hospitalar.

Tendo em vista o grande desenvolvimento tecnológico hoje disponível, a um custo relativamente acessível, entende-se que devem ser aplicados todos os recursos para evitar a possibilidade de tão profundos traumas nas famílias.

Tecnologias até mais sofisticadas vêm sendo utilizadas na sociedade em defesa de bens patrimoniais, da segurança doméstica e até de animais. Entendemos, assim, que o emprego desses recursos na segurança de recém-nascidos é altamente justificável.

As medidas previstas neste projeto de lei podem prevenir efetivamente problemas que podem afligir as pessoas por ocasião de um nascimento na família.

Por essas razões, solicitamos aos nossos pares o apoio a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.090/2002

Autoriza o Poder Executivo a isentar a carga tributária do ICMS nas operações internas de venda de computador e periféricos aos portadores de necessidades especiais enquadrados nesta lei.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 12 da Lei n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 12 - ....

§ .... - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a isentar a alíquota do ICMS nas operações internas de venda de computador e periféricos aos portadores de necessidades especiais enquadrados nesta lei.

Art. 2º - Os portadores de necessidades especiais de que trata esta lei são do tipo:

I - lesados cerebrais:

a) acidente vascular cerebral - AVC -;

b) traumatismo crânioencefálico - TCE -;

c) paralisia cerebral;

d) síndromes, tumores e diagnósticos (adquiridas ou congênitas que afetam o sistema nervoso central);

II – lesados medulares:

a) traumáticos (acidentes, paraplégicos e tetraplégicos);

b) não traumáticos (esclerose múltipla, mielites inespecíficas e outras etiologias que atingem o sistema nervoso central);

III – doenças neuromusculares:

a) portador de miopatias, distrofias, (esclerose lateral amiotrófica), atrofia muscular espinhal e polineuropatia periférica;

IV – amputados:

V – politraumatizados;

VI – deficientes auditivo e visual;

VII – patologias ortopédicas e reumatológicas com acometimento motor severo.

Art. 3º - Serão exigidos no ato da compra os documentos a seguir relacionados:

I – relatórios que comprovem o diagnóstico apresentado pelo portador de necessidade especial emitido pelos profissionais a seguir:

a) fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional;

b) médicos das seguintes especialidades conforme o perfil do caso: fisioterapia, clínica médica (função reabilitadora), otorrinolaringologia, oftalmologia, pediatria, ortopedia, neurologia e genética;

c) procuração legal, se a aquisição não puder ser feita pelo próprio deficiente;

d) documentos de identificação (certidão de nascimento, CPF e comprovante de residência).

Art. 4º - Fica restringida a venda de um computador para cada portador de necessidade especial.

Art. 5º - As operações descritas por esta lei não poderão ser realizadas pelo mesmo portador de necessidade especial antes de prazo inferior a dois anos.

Art. 6º - O Poder Executivo adotarà as medidas necessárias à execução do disposto nesta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2002.

Marcelo Gonçalves

Justificação: A reintegração social das pessoas portadoras de deficiência na busca da garantia dos direitos ao trabalho, ao lazer e ao transporte tem sido meta constante do poder público, de órgãos não governamentais e de entidades assistenciais. As barreiras são muitas, e os dados estimados pela ONU contabilizam 200 mil só na Capital mineira. Algumas vitórias já foram conseguidas, como a aprovação da Lei nº 10.048, de 2000, que obriga as Prefeituras a adquirir ônibus para transporte público já adaptados para o acesso a deficientes, e a Lei nº 8.213, de 1991, que obriga todas as empresas com mais de 100 funcionários a preencher 2% a 5% de seu quadro de pessoal com deficientes. O que se nota é a mudança de ótica e intenções, não se pretende dar tratamento diferenciado aos deficientes e sim incluí-los em funções que até então lhe eram cerceadas. Objetivamos com esta nossa proposta favorecê-los com a aquisição de computador e periféricos com preço mais acessível, tendo em vista a limitação dos recursos financeiros, o montante de gastos com a saúde e as dificuldades em se adaptarem às exigências do mercado de trabalho. Tornaremos efetiva a participação de um número cada vez maior de pessoas com deficiência nos ambientes educacionais, profissionais e de lazer (cultural, artístico, recreativo, esportivo e turístico), através do acesso à informática, como usuários ou provedores de serviços pela Internet.

Várias literaturas existentes sobre o assunto surgiram durante o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, em 1981. Já se visualizava a importância fundamental do computador na reabilitação dos portadores de necessidades especiais. Muitas experiências positivas foram comprovadas, entre elas, o caso do ex-bancário Antônio Carlos do Valle, que ficou tetraplégico em 1980. O único movimento que ele coordenava era o do dedo, e assim foi criado um sistema para o computador acionado por um controle remoto que injeta um sinal sonoro na entrada do gravador do micro. Anos mais tarde, o paciente perderia o movimento dos dedos e foi-lhe concedido um sintetizador de voz e de interfaces que permitiriam controlar as luzes e os aparelhos elétricos.

No Estado de Minas Gerais, o Hospital Sarah Kubitschek, que sempre se notabilizou no tratamento de pacientes de lesão medular, informou-nos que entre 3.547 assistidos que conseguem e não conseguem escrever, 753 necessitam de comunicação alternativa; entre estes últimos, 354, precisam de computador para o treino de escrita, com a utilização de adaptador para escrever com lápis e caneta.

Visamos, com o art. 3º, a que o benefício seja estendido a quem realmente se enquadre nos requisitos específicos e não haja abuso nem distorções. Por meio dos arts. 4º e 5º, buscamos equilibrar o número e a ocorrência de venda de computadores a fim de evitar a sobrecarga aos cofres públicos, que irão isentar, com a aprovação de nossa intenção de lei, a alíquota de 18% do ato comercial.

Empenhados em conseguir melhorias para a sociedade que honrosamente representamos, pedimos aos nobres Deputados o acolhimento deste

projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.091/2002

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao Município de Ferros o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Município de Ferros o imóvel de propriedade do Estado com a área de 357m<sup>2</sup> (trezentos e cinqüenta e sete metros quadrados), situado na esquina da Rua Mestre Jeremias com a Rua Milton Campos, Bairro São Cristóvão, Município de Ferros, havido por doação, conforme a escritura pública registrada sob o nº 15.468, a fls. 2/4 do livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ferros.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2002.

Olinto Godinho

Justificação: O imóvel a que se refere este projeto será reformado e ampliado, para a instalação da Secretaria Municipal de Educação. Há que se destacar que o imóvel encontra-se em comodato com o município e o objeto é o mesmo.

Em face do exposto e considerando que não há nenhum óbice à doação do imóvel ao Município de Ferros, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.092/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitité, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitité, sediada nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: No dia 5/12/98, marcou-se a vontade isenta e coletiva de pessoas bem-intencionadas, no Município de Ibitité, ao volverem olhos e ações em prol dos excepcionais. Assim nascia a APAE de Ibitité.

Sua existência jurídica, após regular ata constitutiva e estatuto, foi registrada em 5/8/99.

Voltada para o excepcional, a Associação constitui inegavelmente um suporte para o bem comum dos que, por causas que aqui não cabe discutir, encontram-se em situação que carece de apoio e de suporte.

A entidade é gratuitamente dirigida por pessoas idôneas, como ficou salientado no atestado firmado por autoridade competente, que é o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ibitité.

Estão atendidos os requisitos contidos na Lei nº 12.972, de 1998; resta a esta Casa Legislativa atribuir efeito declaratório, pois a realidade já incumbiu-se do efeito constitutivo.

A Associação promove ações, no âmbito municipal, que visam assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais. É pressuposto democrático o tratamento, por parte das instituições, dispensado a todas as pessoas, fundado no mínimo de respeito à vida, ao trabalho, ao lazer, visando ao bem-estar. Este fim para as pessoas que são consideradas normais já é de alcance que resiste às intempéries de variada espécie; para os excepcionais, esses obstáculos são muito aumentados.

Cumpridos os pressupostos e por se tratar de medida justa, aguardo dos meus pares apoio à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de lei nº 2.093/2002

Revoga o art. 5º da Lei nº 14.136, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 14.136, de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo único - Fica assegurado ao contribuinte que tiver realizado o recolhimento do tributo o ressarcimento da quantia recolhida ou o desconto no exercício subsequente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2002.

Edson Rezende

Justificação: É preciso reconhecer que a taxa referida aumenta a carga tributária do contribuinte mineiro, constituindo-se em bitributação. A taxa de renovação de licenciamento anual de veículo, instituída pelo art. 5º da Lei nº 14.136, de 2001, que se pretende revogar, configura essa bitributação e representa prejuízo ao contribuinte mineiro.

A legislação atual já prevê a cobrança de taxa relativa aos veículos, consubstanciada nos valores pagos pelo IPVA, os quais já são elevados. Não há argumentos que justifiquem a cobrança desse novo tributo, pois as despesas necessárias para sua efetivação sempre estiveram incluídas no IPVA. Além disso, observa-se à luz do direito tributário e da Constituição Federal, a inadmissibilidade da cobrança de taxas com fins de arrecadação.

Enquanto isso, o retorno dos impostos arrecadados, mesmo antes dessa nova taxa, ainda não foi sentido pela população mineira. O povo continua padecendo da atenção do Governo Estadual nas necessidades básicas, especialmente com relação às péssimas condições das rodovias estaduais, que colocam a vida das pessoas em risco e provocam a retração da economia do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.247/2002, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Procurador-Geral de Justiça do Estado e o Secretário Executivo do PROCON Estadual pelos 20 anos de funcionamento do PROCON-MG. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 3.248/2002, da Comissão Especial da Prostituição Infantil, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Teófilo Ottoni com vistas a que sejam reestruturados os Conselhos Tutelar da Criança e do Adolescente e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.249/2002, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à instalação de laboratórios de informática nas unidades do Colégio Tiradentes.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos Durval Ângelo (7), Bilac Pinto e Miguel Martini.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão Especial dos Servidores Designados, das Comissões de Direitos Humanos e de Educação e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Dalmo Ribeiro Silva e Bilac Pinto.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Amílcar Martins, Carlos Pimenta, Maria José Haueisen, Hely Tarquínio e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, quero me solidarizar com os funcionários e apoiar a fala dos Deputados João Leite e Sargento Rodrigues. O PDT deverá fazer um documento para ser entregue à Presidência.

Quero também, Sr. Presidente, solicitar ao companheiro João Leite que façamos uma comissão. Na próxima reunião da Mesa, temos que conversar com V. Exa. e com os demais integrantes da Mesa, para tirarmos a limpo todos os acontecimentos em que foram envolvidos esses funcionários. Neste Plenário, tenho certeza, temos vários Deputados que também são solidários com esses funcionários. Muito obrigado.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 70, que institui regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Pelo BPPD: efetivo - Deputado Geraldo Rezende; suplente - Deputado Márcio Kangussu; pelo PL: efetivo - Deputado Eduardo Brandão; suplente - Deputado Paulo Pettersen; pelo PSDB: efetivo - Deputado Antônio Carlos Andrada; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo PTB: efetivo - Deputado Cristiano Canêdo; suplente - Deputado Fábio Avelar; pelo PFL: efetivo - Deputado Alberto Bejani; suplente - Deputado Sebastião Costa. Designo. À Gerência Geral de Apoio às Comissões.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa nº 9, o Requerimento nº 3.249/2002, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 82ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 3.226/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Direitos Humanos - aprovação, na 105ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 3.225/2002, do Deputado Carlos Pimenta(Ciente. Publique-se.); e pela Comissão Especial dos Servidores Designados - informando o final dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se), e encaminhando o seguinte relatório final:

#### Relatório Final da Comissão Especial dos Servidores Designados

##### Sumário

- 1 - Constituição e objetivos
- 2 - Composição e plano de trabalho
- 3 - Considerações sobre a situação dos servidores designados
- 4 - Síntese dos depoimentos
- 5 - Documentos apresentados à Comissão
- 6 - Síntese das propostas
- 7 - Considerações finais

##### 1 - Constituição e objetivos

A requerimento da Deputada Elbe Brandão, nos termos do art. 111, II, do Regimento Interno, foi instalada a Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos e Proposições acerca da Situação Funcional dos Servidores Designados do Estado de Minas Gerais, em Especial os da Área da Educação.

A criação da Comissão foi aprovada em 21/11/2001, tendo sido sua constituição publicada no dia 23 do mesmo mês, quando passou a ser denominada Comissão Especial dos Servidores Designados.

A Deputada requerente fundamentou o pedido de instalação da Comissão Especial em face da polêmica criada em torno da Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2000, de autoria da mesma parlamentar, que assegurava aos servidores contratados por tempo determinado os mesmos direitos e garantias inerentes ao servidor efetivo. A PEC nº 63 foi colocada na pauta de Plenário em dia 31/12/2001, mas não foi votada por falta de quórum. Outro motivo para a instalação dessa Comissão foi o concurso público promovido pela Secretaria de Estado da Educação, o qual resultou em prejuízo para os servidores que há anos prestam serviços ao Estado.

##### 2 - Composição e plano de trabalho

Foram designados como membros efetivos da Comissão Especial os seguintes Deputados: membros efetivos: Elbe Brandão (PSDB), Geraldo Rezende (PMDB), Dalmo Ribeiro Silva (PPB), Sargento Rodrigues (PDT) e Sebastião Costa (PFL); membros suplentes: Antônio Carlos Andrada (PSDB), Bené Guedes (PDT), Ivair Nogueira (PMDB), Luiz Fernando Faria (PPB) e Maria José Hauelsen (PT).

Em reunião especial realizada no dia 6/12/2001, foi eleita Presidente da Comissão a Deputada Elbe Brandão; Vice-Presidente, o Deputado Geraldo Rezende, e designado relator, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Os membros da Comissão salientaram, nessa primeira reunião, a importância de o Poder Legislativo se posicionar em favor dos servidores designados que contam com anos de serviços prestados ao Estado e que atualmente se encontram desempregados, sem nenhuma garantia. Para isso, propuseram uma discussão aprofundada com vistas a se elaborar uma normatização que defina a figura do servidor designado, a partir da análise dos dados levantados.

O período de funcionamento da Comissão, que se iniciou em 6/12/2001, foi prorrogado por 30 dias, tendo sido o término previsto para 22/4/2002.

Para atingir os objetivos propostos, foram realizadas cinco reuniões ordinárias para ouvir convidados, realizar debates e apreciar requerimentos solicitando o comparecimento e a prestação de informações por escrito de autoridades e outras pessoas ligadas diretamente à situação dos servidores designados. Foi convocada uma reunião extraordinária, no dia 11/12/2001, para votar requerimentos. Foi cancelada a reunião do dia 12/03/2002 em razão do não-comparecimento da Procuradora-Geral do Estado, Carmem Lúcia Antunes Rocha, que havia sido convidada após aprovação de requerimento pela Comissão.

### 3 - Considerações sobre a situação do servidor designado

O inciso II do art. 37 da Constituição Federal dispõe textualmente que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração", ou seja, todo e qualquer cidadão, desde que preenchidos os requisitos necessários, poderá vir a ser investido em cargo público desde que aprovado em concurso. Isso é claro, e não restam dúvidas que é um meio honesto e moral para tal investidura. Não se discutem aqui a legalidade e a constitucionalidade de um concurso; afinal somos todos defensores desse meio de seleção. A discussão aqui é outra, de que trataremos logo a diante.

Temos ainda, de acordo com a Constituição Federal, além dos servidores públicos estatutários, os empregados públicos, investidos no emprego também por concurso e regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT -, e os designados para as funções. E, especificamente, no inciso IX do art. 37 da mesma Constituição, trata-se da contratação de servidor por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Temos, então, essas categorias determinadas pela Constituição Federal.

A doutrina também é pacífica ao definir que "são servidores públicos, em sentido amplo, as pessoas físicas que prestam serviços ao Estado e às entidades da administração indireta, com vínculo empregatício e mediante remuneração paga pelos cofres públicos. E esses servidores se dividem em: servidores estatutários, sujeitos ao regime estatutário e ocupantes de cargos públicos; empregados públicos, contratados sob o regime da legislação trabalhista e ocupantes de emprego público; servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo função, sem estarem vinculados a cargo ou emprego público" (Prof. Silvia Di Pietro).

Nessa terceira categoria são contratados servidores para exercer funções temporárias, mediante regime jurídico especial a ser disciplinado em lei de cada unidade da Federação. No caso de Minas Gerais, a lei regulamentadora é a Lei nº 10.254, de 1990 - Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Minas Gerais. Ou seja, erroneamente o Estado de Minas Gerais não usou da boa técnica ao incorporar na lei do regime jurídico único uma categoria especial, que deveria ser tratada em separado.

Reforça ainda mais esse entendimento a Emenda à Constituição nº 19, que, modificando o art. 39 da Constituição Federal, deixa de exigir a instituição de regime jurídico único, determinando que cada esfera política-administrativa crie conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores dos Poderes. Ou seja, agora cada esfera de governo poderá instituir o regime estatutário ou contratual, com possibilidade de conviverem os dois regimes na mesma entidade ou órgão, não havendo necessidade de que o mesmo regime adotado para a administração direta seja igual para as autarquias e fundações públicas. O que nos faz concluir que os Estados e municípios que queiram contratar servidores temporários com base no art. 37, IX, têm que estabelecer, por suas próprias leis, as hipóteses em que essa contratação é possível e o regime jurídico em que ela se dará.

Outra questão que devemos ressaltar é quanto à possibilidade de contratação de servidores sob o regime da legislação trabalhista, que resultou no uso da expressão "emprego público" para definir uma unidade de atribuições, paralelamente a "cargo público", sendo o que distingue uma expressão da outra o tipo de vínculo contratual - este regido pelo estatuto dos funcionários públicos e aquele pela CLT; contudo, têm-se ainda, ao lado do cargo e do emprego, outras atribuições que também são exercidas por servidores públicos, mas sem que lhes corresponda um cargo ou emprego, denominada "função". Normalmente essas funções têm a mesma denominação, remuneração e atribuições dos cargos correspondentes, porém são de livre provimento e exoneração, não conferindo estabilidade àqueles que as exercem.

Assim, essa função era exercida, antes da Constituição, por servidores extranumerários, interinos, temporários e que compunham um quadro de funções paralelo ao quadro de cargos. Infelizmente, essa categoria sempre serviu aos propósitos de apadrinhamento próprios da administração pública brasileira, em todos os tempos. Era uma forma de atender às exigências do serviço público, criando-se função sem criar-se cargo; com isso contornava-se a exigência constitucional de concurso público para a investidura.

Ocorre, entretanto, que o nosso servidor designado não se encaixa em nenhuma das categorias supramencionadas, pois exerce função pública de caráter permanente, e não, temporário. Ora, a função de professor, como as demais, não pode ser considerada função temporária. Tanto não é temporária que os contratos são renovados reiteradas vezes, por 5, 10, 15, 20 anos. Ora, a contratação permitida pela Constituição Federal é aquela por tempo determinado, que na lei estadual regulamentadora não pode ultrapassar seis meses. E, mais uma vez, ressaltamos que tal contratação é exclusivamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Concordamos que está caracterizado o excepcional interesse público, mas não o está a necessidade temporária. Que necessidade temporária é essa que dura tantos anos?

Acreditamos que, por não haver nenhum tipo de sanção expressa para a administração pública que faça uso do contrato administrativo de forma indiscriminada e abusiva é que essa prática se tornou uma rotina, entretanto, sempre em prejuízo aos direitos dos trabalhadores. E é isto que pretendemos: não que o Estado seja penalizado, mas que seja responsabilizado por ter mantido durante tantos anos, muito além do tempo permitido em legislação (seis meses), servidores contratados a título precário desenvolvendo funções de caráter permanente.

Detecta-se, então, que estamos vivendo hoje um erro do passado que vem se perpetuando. Um erro que o próprio Estado criou e sempre permitiu, sendo conivente com essa situação que agora chega ao seu limite, obrigando-nos a tomar atitudes que sejam capazes de inverter tal quadro ou, no mínimo, a fazer com que este não se repita. Afinal, não podemos penalizar servidores que cumpriram estritamente seus deveres em virtude de erro, inércia e omissão da administração pública.

Cabe lembrar que foi com essa justificativa, com o intuito de se fazer justiça social, que o legislador federal inseriu no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República o art. 19, concedendo estabilidade aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios que na data de sua promulgação tinham mais de cinco anos continuados de serviços prestados à administração pública, mesmo sendo a exigência de concurso público para a investidura em cargo preceito constitucional antes de 1988.

O mesmo aconteceu no âmbito estadual, quando aprovamos a Emenda à Constituição nº 45, de 2000, que, para corrigir o erro do Estado que permitia o desvio de função, integrou ao quadro efetivo de Delegados de Carreira o policial civil, bacharel em Direito, que prestava serviços como Delegado Especial de Polícia.

Não foi diferente o que ocorreu com a Emenda à Constituição nº 49, de 2001, também promulgada por esta Casa Legislativa, que assegurou ao servidor público admitido por prazo indeterminado até 1º/8/90, sua integração no quadro de pessoal da administração pública estadual.

Assim, estudamos e detectamos erros na lei que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis de Minas Gerais - a Lei nº 10.254, de 1990, editada também para recepcionar os artigos das Constituições Federal e Estadual que dispõem sobre a contratação de servidor público por contrato e por tempo determinado. Em seus artigos 9º e seguintes, a referida lei, mais uma vez, estabelece que acontecerá a contratação somente para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público. Essa contratação é permitida nos casos de professor, para regência de classe; especialista em educação e serviço; serventuário e auxiliar de justiça, sendo que o contrato não pode ter duração superior a seis meses. A Lei nº 10.254 vai além: numa normatização absurda e ilegal, extrapola os limites constitucionais e, a partir das disposições do art. 11, não considera esse servidor contratado um servidor público. Cria, assim, a figura jurídica inadmissível do trabalhador sem direitos, do servidor sem patrão, de um empregado renegado, afrontando outros dispositivos e princípios constitucionais. Ora, se o servidor contratado não é servidor público, o que ele é, então? O que está ocorrendo com as contratações feitas pelo Estado? Afinal, essas contratações estão sendo regidas por qual norma legal? Aqui se forma toda essa celeuma. Qual seria então a natureza do servidor designado para essas funções que são permanentes? Qual a obrigação do Estado para com esses servidores que deveriam cumprir apenas um tempo determinado no contrato?

Esta Casa já se manifestou por diversas vezes sobre a questão do servidor designado, sempre com o objetivo de que seus direitos fossem resguardados. Não foi diferente o entendimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, relator do veto à Proposição de Lei nº 14.069, ao concluir que "a Constituição de 1988 deu especial relevo ao princípio da isonomia; em vários dispositivos revela-se a preocupação de assegurar a igualdade de direitos e obrigações em diferentes aspectos da relação funcional. Essa assertiva é consagrada, por exemplo, no art. 7º, XXXIV, que diz, textualmente, que haverá 'igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso'.

Aqui está o princípio maior: o permanente e o temporário terão direitos iguais. O servidor público contratado temporariamente, como trabalhador, enquanto durar o seu contrato, terá os mesmos direitos do trabalhador permanente. A precariedade está na duração do vínculo empregatício, em sua transitoriedade e eventualidade, jamais na redução de direitos consagrados em todo um capítulo disciplinador dos direitos sociais, produto de séculos de lutas em todo o mundo ocidental".

Nota-se, então, falha jurídica na legislação mineira, combinada com a prática perniciosa de contratações por parte do Estado se contrapondo aos direitos dos trabalhadores públicos.

Assim, diante desse impasse e sabendo que há servidores designados, há vários anos vinculados ao Estado, que agora estão ameaçados de ficar sem rumo, perguntamos: Vamos examinar o problema estritamente nos termos frios da lei ou considerar a realidade social que se instalou por omissão e inércia do próprio Estado? Diante dessas perguntas, consideramos, assim como o Prof. Paulo Neves de Carvalho, "que nenhuma regra jurídica do direito público pode ser invocada apenas em termos da regra jurídica, sem se ter em vista o quadro social de que estamos cogitando. Não é possível ignorar esse quadro e essa relação, porque o Estado é responsável pela presença dos servidores contratados, que estão diante do problema e envolvidos por situação que ele próprio permitiu e consentiu. A essa altura, o Estado não pode, pura e simplesmente, ignorar que a origem do problema é ele próprio, pois permitiu que a situação se instalasse".

Devemos lembrar que todo esse impasse foi deflagrado quando a Secretaria da Educação publicou o Edital nº 01/2001, abrindo 53.157 vagas para concurso público. Consideramos essa medida extremamente necessária para se começar a regularizar a situação do quadro funcional da Secretaria da Educação. Entretanto, o Estado não poderia abrir esse concurso público sem antes corrigir ou apresentar alternativas para os seus mais de 119 mil servidores contratados.

Procedeu-se, então, ao concurso, realizado em várias etapas, durante as quais foram-nos apresentadas diversas denúncias de candidatos que se sentiram lesados e alegavam fraude nas provas.

Diante das provas apresentadas à Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG -, a instituição impetrou ação judicial de anulação de concurso contra o Estado de Minas Gerais, ainda em tramitação na 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizontes, sob o nº 02401597111-2, no Poder Judiciário, aguardando o pronunciamento do Estado.

Em 19/12/2001, mesmo não concluído o concurso, a Secretaria da Educação publicou no "Minas Gerais" a Resolução nº 153/2001, estabelecendo normas complementares para a designação de servidor. Adotou-se como critério para a designação de servidor a classificação no concurso. Cabe lembrar, entretanto, que o concurso ainda não foi concluído e homologado - resta ainda a publicação do resultado das provas para a área de serviços gerais e para Técnico da Educação. Com essa medida, os antigos servidores foram preteridos em favor daqueles concursados e classificados, ficando fora do atual quadro de funcionários da Secretaria da Educação, o que gerou uma nova realidade social para eles.

Concluimos com o depoimento do eminente Prof. Paulo Neves de Carvalho, proferido no dia 26/2/2002, em que disse que "o assunto se coloca em duas áreas. Uma, a área da consideração, do argumento de ordem jurídica, quando, então, falamos em constitucionalidade ou inconstitucionalidade, legalidade ou ilegalidade. Esse é um aspecto do problema. O assunto envolve outro dado da maior relevância. E perguntamos: até onde podemos resolver o problema social independentemente das considerações de ordem jurídica?

Não é justo que, nessa altura, não consideremos a realidade mais importante de todas, sobretudo nessa hora: a realidade social. Não há como ignorá-la.

É preciso reconhecer e respeitar essa realidade social e fazer tudo para encontrar uma solução que atenda à sua aspiração, que é legítima. Não se pode invocar a razão de estarem juridicamente erradas, porque não são responsáveis por esse erro".

#### 4 - Síntese dos depoimentos

Na reunião ordinária da Comissão Especial dos Servidores Designados realizada no dia 26/2/2002, foram colhidos os depoimentos do Sr. Eduardo de Souza Veloso, Diretor do Instituto Mineiro de Administração Municipal - IMAM -, da Sra. Alda Bamberira Lara, Superintendente da Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos, representando o Secretário de Estado de Recursos Humanos, Sr. Mauro Santos, e o Sr. Paulo Neves de Carvalho.

Em seu depoimento, a Sra. Alda Bamberira declarou que o processo de designação dos servidores da educação não compete à Secretaria de Estado de Recursos Humanos, sendo ela responsável apenas pela celebração dos contratos. Afirmou também que, da mesma forma, não era de competência da mesma Pasta o processo de seleção do concurso público, que a Secretaria de Recursos Humanos apenas foi autorizada por decreto governamental a proceder à abertura de licitação para a compra dos serviços de realização de concurso público e que esse ato se deu dentro das formas legais.

O segundo a se pronunciar foi o Sr. Eduardo Veloso, que inicialmente fez um breve histórico sobre o Instituto que representa e sobre os números do concurso. Afirmou ter o concurso público obedecido estritamente ao que estava previsto no Edital nº 1/2001, da Secretaria de Estado da Educação.

Afirmou também que as pontuações referentes aos títulos também foram processadas conforme dispunha o referido edital e que essa contagem foi realizada por uma comissão. Entretanto, declarou que ainda há recursos a serem analisados e que nenhum candidato será prejudicado se realmente se comprovar que houve erro na contagem de pontos, sendo novamente publicada a reclassificação dos candidatos.

O Sr. Paulo Neves de Carvalho, em seu depoimento, se posicionou favoravelmente à questão dos servidores designados, afirmando que o direito escrito não pode sobrepor à realidade social e que o problema se divide em duas áreas: uma, a área da consideração, do argumento de ordem jurídica, quando, então, se fala em constitucionalidade ou inconstitucionalidade, legalidade ou ilegalidade; e a outra, que é a nova questão social que se instalou porque o próprio Estado permitiu. Ele agora deve assumir essa responsabilidade. "Não é justo que, nessa altura, não consideremos a realidade mais importante de todas, sobretudo nessa hora: a realidade social. Não há como ignorá-la", afirmou o depoente

Fizeram uso da palavra também os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues, Antônio Carlos Andrada, Sebastião Costa e Dilzon Melo, tendo todos, sem exceção, se posicionado favoravelmente à questão dos servidores designados, reafirmando apoio à Comissão, bem como às medidas que dela se concretizarem.

#### 5 - Documentos apresentados à Comissão

Foram apresentadas à Comissão correspondências de servidores exigindo a solução do problema ora instalado, bem como denúncias de irregularidades no concurso público promovido pela Secretaria de Estado da Educação.

A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, através de seu Secretário, Sr. Mauro Santos Ferreira, encaminhou ao gabinete da Presidente da Comissão, Deputada Elbe Brandão, ofício informando o número de contratados na área da educação referente aos exercícios de 2000 e 2001 e de parte de 2002. Constatamos que, no último ano antes do concurso público (2001), foram celebrados um total de 119.948 contratos e que, de acordo com o Edital nº 1/2001, foram abertas apenas 53.157 vagas. Concluímos, então, pelos dados apresentados, que o Estado continuará contratando 66.791 servidores para cobrir o déficit.

#### 6 - Síntese das propostas

Com base nas considerações feitas no ítem 3 deste relatório, propomos que:

1 - seja apresentada emenda ao Projeto de Lei nº 157/99, de autoria do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos, que está pronto para a ordem do dia em Plenário:

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 157/99

Acrescente-se onde convier:

Art. 1º - O inciso II, a alínea "a" do § 1º e o § 2º do art. 10 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

II - cargo vago;

§ 1º - .....

a) Auxiliar de Ensino, Regente de Ensino, Auxiliar de Educação, Especialista em Educação e Ajudante de Serviços Gerais, para exercício exclusivo em unidade estadual de ensino.

§ 2º - nas hipóteses dos incisos I e II, o prazo de exercício da função pública de Auxiliar de Ensino, Regente de Ensino, Auxiliar de Educação, Especialista em Educação e Ajudante de Serviços Gerais somente será interrompido mediante nomeação de servidor aprovado em concurso público."

Art. 2º - O § 4º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

§ 4º - Terá prioridade para a designação de que tratam os incisos I e II deste artigo o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação, até o limite das vagas previstas no edital; existindo ainda cargos vagos, estes serão preenchidos obrigatoriamente por servidores designados que comprovem tempo de serviço prestado ao Estado, observando, na contratação, a ordem decrescente."

Art. 3º - Acrescente-se à Lei nº 10.254 o seguinte artigo:

"Art. .... - Terá prioridade para o recebimento de verba retida a que tem direito o servidor designado que não renovar contrato administrativo com o Estado."

2 - seja incluída na ordem do dia do Plenário a Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2001, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que garante ao detentor de função pública, no ato da dispensa, indenização por ano de serviço prestado ao Estado, correspondente a 200% (duzentos por cento) do seu vencimento mensal;

3 - seja enviada ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Educação solicitação no sentido de que sejam prorrogados até 31 de dezembro de 2002 os contratos dos servidores da área da educação referentes aos cargos de Analista, Técnico e Ajudante de Serviços Gerais (os servidores que atualmente preenchem esses cargos foram designados de acordo com o "listão do ano passado", porque ainda não havia

sido publicado o resultado do concurso);

4 – seja encaminhada ao Secretário de Estado da Educação solicitação no sentido de que se revoge a Resolução nº 153/2001; e que outra resolução seja editada, tendo como critério para a designação a classificação no concurso para os cargos previstos no edital, e que as demais vagas sejam preenchidas por servidor designado que tenha tempo de serviço prestado ao Estado;

5 – o Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração tome as medidas necessárias no sentido de regularizar a situação dos servidores designados que tenham direito à estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, não cabendo a negativa desse direito em virtude de rescisão contratual, uma vez que o fato de ter o legislador constituinte adotado o termo "continuados", em substituição ao termo "ininterruptos", deixou evidente o propósito de evitar que reduzidas interrupções de exercício tivessem o condão de inviabilizar a aquisição da estabilidade;

6 – seja agilizada a tramitação do Processo nº 02401597111-2, que se encontra na 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, no qual configuram como partes a Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais;

7 – seja incluída na pauta do Plenário a Proposta de Emenda à Constituição 63/2001, para sua votação em 1º turno; bem como seja recebido o substitutivo do Deputado Geraldo Rezende lido nesta comissão.

#### 7 - Considerações finais

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais cumpriu satisfatoriamente, por meio desta Comissão Especial, o objetivo a que se propôs, caberá a nós e a nossos colaboradores, a partir de agora, construir meios para o prosseguimento desse trabalho, a fim de que se possam alcançar as metas consensualmente traçadas.

Cópias deste relatório serão enviadas ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Educação, ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, à Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais e a Comissão de Educação.

Esta Comissão Especial agradece a todos os que colaboraram para que este relatório fosse concluído a bom termo, em especial àqueles que se disponibilizaram a comparecer às reuniões e dar sua importante contribuição para o desenvolvimento deste trabalho.

Sala das Comissões, março de 2002.

Elbe Brandão, Presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator - Paulo Piau - Sargento Rodrigues.

- Publicar, para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Durval Ângelo (7) solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 227 e 316/99, 1.570 e 1.610/2001; dos Projetos de Lei Complementar nºs 25/2000 e 42/2001; e do Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 296/99; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Miguel Martini solicitando que o Projeto de Lei nº 2.003/2002 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Bilac Pinto solicitando que o Projeto de Lei Complementar nº 45/2001 seja distribuído à Comissão de Transporte. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Edson Rezende solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Rogério Correia. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia.

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 10, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Carvoarias

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, Elbe Brandão, Bilac Pinto e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Em seguida, o Presidente procede à leitura dos relatórios da visita realizada às indústrias extrativas da região de Araxá no período de 4 a 6/3/2002. Passa-se à fase de apreciação

de proposições da Comissão, quando são aprovados requerimentos dos Deputados Fábio Avelar, em que solicita sejam convidados os Srs. Geraldo Sérgio Carneiro Santos e Valéria Guerra, Auditores Fiscais do Trabalho, para prestarem esclarecimentos na reunião a ser realizada no dia 16/4/2002; Elbe Brandão, em que solicita seja convidado o Sr. Ronaldo Sampaio, engenheiro metalúrgico, para fazer exposição sobre o impacto ambiental causado pela utilização dos carvões mineral e vegetal. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Bilac Pinto - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Márcio Cunha - Marco Régis.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, no Esquema de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal

Às quinze horas do dia dois de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Alberto Bejani, Dilzon Melo, Luiz Menezes e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o depoimento do Sr. Hiram Viana Ferreira. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir o depoente supracitado, que é convidado a tomar assento à mesa. Procede-se ao depoimento da testemunha, que responde a questões dos Deputados Ermano Batista, Luiz Tadeu Leite, Alberto Bejani e Irani Barbosa, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002.

Ermano Batista, Presidente - Alberto Bejani - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 87ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às quinze horas do dia dois de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, Aílton Vilela e João Leite, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Carlos Andrada, Durval Ângelo e Edson Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, a pedido do Deputado Antônio Carlos Andrada, o problema relacionado com a demarcação do limite entre os Municípios de Cristiano Ottoni e Conselheiro Lafaiete. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Marco Régis, em que solicita a realização de audiência pública para debater, com servidores, os serviços de recepção e retransmissão dos canais das geradoras de televisão instaladas no Estado; e Elbe Brandão, em que solicita seja realizada audiência pública em Montes Claros para discutir com autoridades locais, o Projeto de Lei Complementar nº 51/2002. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o tema constante na pauta. Registra-se a presença dos Srs. Pe. Henrique Batista do Nascimento, Prefeito Municipal de Cristiano Ottoni; Hamilton Fernandes Guimarães, Assessor Jurídico do mencionado Prefeito; Breno Esteves Lasmar, Assessor Jurídico do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -; Eugênio Ângelo Arreguy Amado e Paula Adriana Massara, geógrafos, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Antônio Carlos Andrada, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002.

Marco Régis, Presidente - Aílton Vilela - João Leite - Alberto Bejani.

ATA DA 85ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e quatorze minutos do dia dois de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar, Maria José Haueisen e Márcio Cunha (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Cunha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de carta da Sra. Maria das Dores Teixeira de Freitas, solicitando que esta Comissão tome as providências cabíveis com relação ao funcionamento de uma granja avícola no perímetro urbano da cidade de Canaã. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.543/2001, mediante o qual se conclui pela rejeição da matéria (relator: Deputado Márcio Cunha, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Fábio Avelar, em que solicita seja o Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG, convidado a participar da visita que a Comissão fará à Mineração Rio Verde, no dia 4/4/2002; e seja enviado ofício ao Presidente do COPAM, com o objetivo de complementar pedido contido em requerimento aprovado na reunião do dia 26/3/2002, o qual trata da suspensão do processo de licenciamento ambiental da Brumafer Mineração Ltda. A seguir, o Presidente passa a palavra à Sra. Gilda Dias, Presidente da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Turismo -COOPERATUR -, que formaliza convite aos membros desta Comissão para participarem do evento Ecoturismo 2002 - Imersão em Uma Nova Postura -, no período de 7 a 9/6/2002, no SESC-Venda Nova. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002.

José Milton, Presidente - Maria José Haueisen - Fábio Avelar - Miguel Martini.

ATA DA 88ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas do dia três de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, João Paulo, Agostinho Patrús, Bené Guedes e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. Daniel Maucci, Presidente da ABRASCON, comunicando a realização do II Seminário ABRASCON-FUMEC de Direito do Consumidor, nos dias 9 a 11/4/2002, em Belo Horizonte, e colocando à disposição da Comissão dois convites para participar do evento, que será basicamente destinado a juristas e estudantes de Direito da Capital. A Presidente acusa, ainda, o recebimento do Projeto de Lei nº 1.958/2002, e informa que avocou a si a relatoria deste no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita a realização de audiência pública com a finalidade de se discutir a elevação das tarifas de serviços públicos desde a implantação do Plano Real, muito acima da inflação registrada no período; e da Deputada Maria José Haueisen, em que solicita a realização de audiência pública destinada a se debater a eventual retenção do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, nos casos em que o condutor houver interposto recurso contra infração de trânsito e recurso estiver pendente de julgamento; e é rejeitado requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita a realização de audiência pública para se discutirem os constantes aumentos de tarifa praticados pela concessionária pública de energia no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Maria José Haueisen, Presidente - Doutor Viana - Adelmo Carneiro Leão.

#### ATA DA 82ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas e sete minutos do dia três de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Antônio Carlos Andrada e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva que proceda à leitura da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Mário de Assis, Presidente da FAPAEMG, e da Sra. Yedir Bambirra, Presidente da FASPA-MG, solicitando, tendo em vista a divulgação do dados do SIMAVE, reunião para debater a matéria. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.532/2001 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 1.973/2002 (Deputado Paulo Piau). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva apresenta requerimento, que é aprovado, solicitando a retirada de pauta do Requerimento nº 3.224/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho. A seguir, é submetido a votação e é aprovado o Requerimento nº 3.226/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados cinco requerimentos. Um, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando reunião para debater os resultados do SIMAVE; um, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando reunião para debater o Projeto de Lei nº 1.886/2001, de sua autoria, que institui o programa estadual de apoio financeiro às Escolas Famílias Agrícolas de Minas Gerais; e três, do Deputado Paulo Piau, solicitando reunião para se discutir a preocupação social quanto ao recrutamento de servidores e a relação empresa-trabalho e educação; reunião para se discutir a pesquisa e extensão desenvolvida pela Universidade Federal de Viçosa; e reunião para a apresentação do balanço das atividades e dos investimentos na pesquisa científica empreendidos pela FAPEMIG, no último triênio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - João Pinto Ribeiro - Maria Olívia.

#### ATA DA 78ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia três de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Antônio Carlos Andrada, Dilzon Melo e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir o convidado para obter esclarecimentos sobre a auditoria realizada pelo Ministério da Fazenda nas obras da BR-381 e sobre as auditorias realizadas pela Procuradoria-Geral do Estado nos convênios assinados pelo ex-Diretor do DER-MG, Sr. Maurício Guedes de Mello. O Presidente acusa o recebimento da seguinte correspondência: do Srs. Antônio Demétrio Bassili, Diretor-Geral do DER, justificando seu não-comparecimento a esta reunião, e Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da Caixa Econômica Federal. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 790/2000 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Luiz Fernando Faria). O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.833/2001 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Luiz Fernando Faria. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Fica acordado entre os membros desta comissão que a audiência com o Diretor-Geral do DER-MG será realizada no dia 24 do corrente mês. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

### ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 343ª reunião ordinária, EM 11/4/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.052, que institui a gratificação-saúde para os servidores do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.061, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2002. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dilzon Melo opinou pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.024, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.026, que dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.042, que proíbe a empresa concessionária de serviço público de água, energia elétrica ou telefonia efetuar a suspensão do fornecimento residencial de seu serviço nos dias que especifica e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.055, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.063, que dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.048, que dispõe sobre o pagamento de débitos decorrentes da propriedade de veículo automotor. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Mauro Lobo opinou pela rejeição do veto.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.050, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva opinou pela rejeição do veto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da Comissão Especial da Lista de Assinantes, a realizar-se às 9h30min do dia 11/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da Mineração Morro Velho

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eduardo Brandão, Doutor Viana, Edson Rezende, Fábio Avelar, Hely Tarquínio e Mauro Lobo,

membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/4/2002, às 8 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir os Srs. Juarez Morais de Azevedo, Juiz Diretor do Fórum de Nova Lima; Sérgio André da Fonseca Xavier, Juiz da 10ª Vara de Família de Belo Horizonte; Geazy Xavier de Souza, pneumologista; Sílvio Gusman; médico do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima e região.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2002.

Eduardo Hermeto, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.887/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.887/2001, de autoria do Deputado Amilcar Martins, objetiva declarar de utilidade pública a Associação das Amigas da Santa Casa - AAMISC -, no Município de Campo Belo.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 30/11/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98. Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, inclusive, que o art. 31 do estatuto da Associação prevê que as atividades das coordenadoras e conselheiras, bem como as das amigas, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, e o art. 33 estabelece que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Por tais razões, não vislumbramos óbice à aprovação do projeto, mas estamos emendando o seu art. 1º para fazer constar o município em que a instituição está localizada.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.887/2001, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Amigas da Santa Casa - AAMISC -, com sede no Município de Campo Belo."

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Eduardo Hermeto - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.051/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Durval Ângelo, por meio do Projeto de Lei nº 2.051/2002, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Oliveirenses sem Teto - AOST -, com sede no Município de Senhora de Oliveira.

Publicada em 28/3/2002, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em relação a todos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foi apresentada comprovação pela instituição interessada no agraciamento com o correspondente título declaratório.

Além do mais e a bem do interesse público, constatamos que o art. 16 do estatuto da Associação dos Oliveirenses sem Teto prevê que as atividades da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos associados beneficiários, bem como dos associados contribuintes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou privilégio, enquanto o art. 27 determina que, em caso de ser dissolvida a instituição, seu patrimônio será destinado a uma outra congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.051/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Eduardo Hermeto - Ermano Batista.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.052/2002

##### Comissão de Constituição e Justiça

###### Relatório

O Projeto de Lei nº 2.052/2002, do Deputado Eduardo Brandão, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Amigos do Bairro Lavapés, com sede no Município de Nova Resende.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 28/3/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

###### Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos que o art. 32 do estatuto da entidade prevê que os membros de sua diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os associados em geral, não receberão remuneração nem serão divididos lucros ou dividendos sob nenhuma forma; e o art. 35 estabelece que compete à Assembléia Geral, na impossibilidade de se desenvolverem as atividades da Associação, deliberar, por decisão da maioria dos associados presentes, sua extinção e destinar seu patrimônio a entidade congênere sem fins lucrativos, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -, ou a entidade pública, a critério da instituição, motivo pelo qual não encontramos óbice à aprovação do projeto.

###### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.052/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ailton Vilela, relator - Ermano Batista - Eduardo Hermeto.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.944/2002

##### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

###### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo prorrogar o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.612, de 19/9/94, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Estrela do Indaiá.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

###### Fundamentação

Por meio da Lei nº 11.612, de 19/9/94, foi concedida autorização ao Poder Executivo para doar ao Município de Estrela do Indaiá o imóvel constituído por um terreno de 2.573m<sup>2</sup> situado nesse município, para construção de uma quadra poliesportiva.

A lei que se pretende alterar estabeleceu expressamente um encargo para a doação, que deveria ser implementado dentro do prazo de cinco anos. O descumprimento do prazo justificaria a retomada do imóvel.

Como o Estado não interpôs ação reivindicatória nem houve reversão amigável entre as partes, o imóvel permanece de propriedade do município. O município agora manifesta interesse em construir a quadra poliesportiva e propõe seja concedido prazo de cinco anos para conclusão da obra.

Finalmente, cumpre-nos observar que a concessão de novo prazo não traz nenhuma repercussão financeira, orçamentária nem patrimonial, não havendo, nos termos da alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno, óbice à tramitação da proposição.

###### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.944/2002, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Menezes, o Projeto de Lei nº 2.006/2002 dispõe sobre a inclusão de servidor público colocado à disposição de órgãos do Judiciário, do Legislativo ou do Executivo no quadro de pessoal do órgão em que esteja em exercício.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/3/2002, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art.102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes à matéria, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo permitir a inclusão de servidor público efetivo, colocado à disposição de órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, há mais de três anos, sem ônus para os órgãos de origem, no quadro permanente do órgão em que se encontra prestando o serviço, mediante opção, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da lei.

É lícito ao Estado dispor de seu pessoal para melhor execução do serviço público; todavia, os servidores colocados à disposição de outro órgão estão, de fato, numa situação precária, uma vez que mantêm o vínculo com o órgão de origem. E isso ocorre tanto com os servidores efetivos quanto com os detentores de função pública.

A propósito, cumpre observar que a Emenda à Constituição nº 49/2001 assegurou aos detentores de função pública que já prestavam serviço ao poder público, por prazo indeterminado, antes da data da promulgação da Carta Magna, os direitos, as vantagens e as concessões inerentes ao ocupante de cargo efetivo, conforme se depreende da leitura do art. 105 da referida emenda à Constituição.

Entendemos que, tratando-se de servidores efetivos em virtude de aprovação em concurso público e de servidores efetivados nos termos da Emenda à Constituição nº 49/2001, não existem óbices à tramitação da matéria.

Com efeito, não é razoável que servidores colocados à disposição de outro órgão, para o qual vêm prestando serviços, em caráter efetivo, não possam ingressar no quadro de pessoal do referido órgão. Ademais, em face da supremacia do interesse público, a permanência desses servidores no órgão para o qual foram conduzidos garante o prosseguimento dos serviços prestados, a par do reconhecimento da experiência por eles adquirida.

Como todo ato administrativo está sujeito aos princípios da legalidade e da finalidade, impõe-se a aprovação da matéria em exame para o cumprimento das medidas propostas.

Entretanto, com vistas ao aprimoramento da proposição, julgamos necessário apresentar, na conclusão deste parecer, a Emenda nº 1, que tem por objetivo, entre outros, sobretudo o de suprimir de seu texto a condição de estar em exercício há pelo menos três anos para fazer a opção, de modo a evitar tratamento diferenciado entre os servidores. Por meio dessa emenda, fixamos ainda data-limite para o alcance da medida proposta.

Ressalte-se, finalmente, que a matéria trata de regime jurídico de servidor público, de iniciativa privativa do Governador do Estado; pode, entretanto, ser sancionada pelo Chefe do Executivo, ocasião em que o vício de ordem constitucional será suprido, conforme dispõem os arts. 66, III, letra "c", e 70, § 2º.

Conclusão

Concluímos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.006/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O servidor público estadual ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública que, em 9 de abril de 2002, esteja à disposição de órgão da administração direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Judiciário, Executivo ou Legislativo terá o prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta lei, para optar por sua inclusão no quadro de pessoal do órgão em que esteja em exercício, mantido, se vago, o cargo ou a função de que seja titular.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Hermeto - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A iniciativa em exame vem prover a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue a doação de imóvel de propriedade do Estado situado no Município de Cataguases.

No que se refere a possíveis impedimentos à aprovação da matéria, cumpre-nos salientar que o imóvel não se encontra afetado a nenhum uso de interesse do serviço público estadual.

Por outro lado, verificamos que o interesse público envolvendo a operação configura-se pelo fato de que a transferência possibilitará à administração construir uma praça de esportes e, assim, atender a anseio da população. Esse é outro requisito que julgamos satisfeito.

Embora a matéria em questão implique em diminuição do ativo imobilizado do Tesouro Estadual, convém esclarecer que sua aprovação não acarretará despesas para os cofres públicos nem repercussão na lei orçamentária.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.009/2002 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.010/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 285/2002, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa o projeto de lei em exame, que tem por objetivo doar ao Município de Vermelho Novo o imóvel que especifica.

Cumprindo as formalidades regimentais, o projeto recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria pela ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de um terreno situado no Município de Vermelho Novo, com área de 455m<sup>2</sup>, o qual se destina à instalação e ao funcionamento do Centro Municipal de Saúde.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para o erário, e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Releva mencionar que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantias, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.010/2002, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.013/2002

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 2.013/2002 altera os arts. 26, 27, 29, 31 e 34 da Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/3/2002, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência

e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 11.404, de 1994, que dispõe sobre execução penal, especificamente no que toca aos dispositivos constantes na Seção I do Capítulo IV, que trata da instrução destinada à formação cultural e profissional dos sentenciados.

A primeira modificação proposta recai sobre o art. 26 da referida lei e inova ao determinar que o ensino fundamental obrigatório é direito de todos os detentos que não o tiverem concluído e não somente dos analfabetos, como dispõe a atual redação da lei. Nesse sentido, ressalte-se que a Constituição Federal, em seu art. 208, estabelece que o dever do Estado com relação à educação será efetivado mediante "a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria".

Uma outra alteração proposta, que merece destaque, é a que recai sobre o art. 34 da lei e estende aos sentenciados o direito de cursar o ensino supletivo. De acordo com a redação proposta, esses cursos poderão ser ministrados por voluntários previamente cadastrados pela Secretaria de Estado de Educação e autorizados pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos ou por entidade pública ou privada que firmar convênio com o Estado. Quanto aos exames supletivos aplicados pelo Estado, o projeto estabelece que os detentos poderão neles se inscrever, com direito a isenção de taxa.

As demais alterações propostas visam, simplesmente, a promover a adequação do texto da Lei nº 11.404, de 1994, às novas terminologias utilizadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação ( Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1994) para denominar os níveis de 1º e 2º grau de ensino, que passaram a ser tratados como ensino fundamental e médio.

Primeiramente é preciso consignar que a execução penal, nos termos das leis próprias que regulam a matéria, tem por objetivo a reeducação do sentenciado e a sua reintegração na sociedade. Diante disso, fica evidenciado que os objetivos do projeto em análise se coadunam com aqueles traçados pelos princípios e normas estabelecidos pelas leis federal e estadual que tratam do tema.

No que toca à competência para tratar da matéria, não encontramos óbices constitucionais à tramitação da proposição. A Constituição Federal, em seu art. 24, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre direito penitenciário assim como sobre educação. Por tratar-se de competência concorrente, ao Estado cabe dispor sobre a matéria, observando as normas gerais traçadas pela União. No âmbito do direito penitenciário, a União, no uso de sua competência constitucional, editou a Lei nº 7.210, de 11/7/84, que contém normas gerais sobre a execução penal e, ao delinear as normas de assistência ao preso, estabeleceu, em seu art. 10, que ela é dever do Estado e deve objetivar a prevenção do crime e orientar o retorno do preso à convivência em sociedade. Da análise comparativa da lei federal que rege a matéria com o projeto em análise, nota-se que este não traz disposições contrárias às regras gerais definidas, apenas amplia os direitos dos presos, ao conferir-lhes a oportunidade de realizar cursos supletivos.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.013/2002.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Márcio Kangussu - Aílton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.017/2002

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em referência tem por escopo revogar dispositivos da Lei nº 10.848, de 3/8/92, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que menciona.

Publicada em 9/3/2002, foi a proposição encaminhada a este órgão colegiado, que deverá proceder ao exame preliminar da matéria quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme encontra-se estabelecido no art. 102, III, "a", do Diploma Regimental.

#### Fundamentação

Trata a matéria em análise de revogar dispositivos de lei anteriormente discutida e votada por este parlamento, por meio da qual o Poder Executivo ficava autorizado a fazer doação com encargo ao Município de Luz. As normas sobre as quais incidem a revogação são justamente aquelas que estabelecem um gravame para o bem e que garantem o seu retorno ao patrimônio do doador caso haja inadimplemento do donatário (cláusula de garantia).

O que se pretende com o projeto de lei ora discutido é transformar a doação com encargo em doação pura e simples, de forma a possibilitar ao Executivo municipal vender o bem e destinar o valor apurado à construção da sede do Poder Legislativo.

A doação, como é sabido, pode ser simples, com encargo, onerosa ou remuneratória, nas palavras do eminente jurista Diógenes Gasparini. Em termos de transferência de domínio de bens públicos, tanto pode ser utilizada a doação simples como a que estabelece encargo para o donatário, mas não a remuneratória, pois qualquer pagamento realizado pelo Estado deve ter o empenhamento prévio de despesas.

Devemos ponderar que, subjacente a qualquer uma das formas de doação utilizada pelo poder público, deve haver um relevante interesse público e a autorização legislativa. A mudança da destinação do bem, proposta no projeto de lei, não implica ilegalidade, apenas modifica a forma de sua alienação. Ao Estado é permitido alienar gratuitamente seus bens imóveis desde que tal ato seja público, o valor patrimonial do bem e o fundamento da doação conhecidos, ou seja, desde que tal contrato atenda aos princípios que conformam a administração pública,

quais sejam os da publicidade, da moralidade e da razoabilidade. Assim, se a transferência do imóvel atender a todos os requisitos, como no caso em questão, não podemos vislumbrar óbice legal ou constitucional à tramitação do projeto de lei em tela nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.017/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Eduardo Hermeto - Aílton Vilela.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 129/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Bilac Pinto e tem por escopo seja o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma originária e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O imóvel de que se ocupa o projeto compreende um terreno urbano no qual se pretende seja instalada escola municipal, a fim de dar vazão à crescente demanda por novas vagas na rede pública de ensino .

No que tange ao exame das implicações financeiras e orçamentárias decorrentes da aprovação da proposta, reiteramos a afirmação de que ela não acarretará aumento de despesa nem incremento da receita nas contas públicas, o que significa, também, que não haverá impacto no orçamento do Estado. Ademais, cumpre salientar que, embora a alienação almejada represente uma redução do ativo permanente estadual, não é necessário que ela esteja prevista na lei orçamentária, porquanto a sua modalidade é de simples doação.

#### Fundamentação

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 129/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 690/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De iniciativa da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei sob comento objetiva autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Gonçalves.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma original, cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Conforme manifestação anterior deste órgão colegiado, a proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária. Representa apenas uma diminuição no ativo permanente do Tesouro, o que, de certa forma, será amplamente compensado pelos benefícios que poderão ter a população do município agraciado com a doação.

A autorização legislativa, "in casu", vem atender ao disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. É obrigatória lei autorizativa ao se fazer movimentação dos valores do Tesouro por meio de venda ou doação.

Já que o negócio jurídico em exame está sendo feito em observância aos princípios que o regem no âmbito da administração pública, cumpre a esta relatoria dar parecer favorável ao projeto que o formaliza.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 690/99 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 9/4/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, informando o falecimento da Sra. Maria Luíza Moreira Damaso, ocorrido em 28/3/2002, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, informando o falecimento da Sra. Maria de Lourdes de Azevedo Santos, ocorrido em 4/4/2002, em Paraisópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, informando o falecimento do Sr. Jonas Alves, ocorrido em 2/4/2002, em Passa Vinte. (- Ciente. Oficie-se.)

- O Sr. Presidente despachou, em 10/4/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Luiz Menezes, renunciando à vaga de membro suplente da Comissão de Justiça. (- Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.)

Do Deputado Márcio Kangussu, renunciando à vaga de membro efetivo da Comissão de Justiça. (- Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.)

Do Deputado Ivair Nogueira, indicando o Deputado Sávio Souza Cruz como membro efetivo da Comissão de Justiça, em substituição ao Deputado Márcio Kangussu. (- Ciente. Designo. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.)

Do Deputado Ivair Nogueira, indicando o Deputado Márcio Kangussu como membro suplente da Comissão de Justiça, na vaga do Deputado Luiz Menezes. (- Ciente. Designo. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 9/4/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.155, 2.173, de 2001, 2.235, 2.274, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Ambrósio Pinto

exonerando Euler José Fonseca do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;

nomeando Raniere Lage Reis para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas.

#### Gabinete do Deputado Durval Ângelo

exonerando Ana Lúcia Penna do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

exonerando Marilda do Perpétuo Socorro do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Nelson Pizzatto Zortea do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Ana Lúcia Penna para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Nelson Pizzatto Zortea para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves

exonerando, a partir de 10/4/2002, Humberto Pires de Araújo do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Célio da Assunção Frois do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do Partido dos Trabalhadores;

nomeando Marilda do Perpétuo Socorro para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no gabinete da Liderança do Partido dos Trabalhadores.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2001

Data de julgamento da proposta de preço: 10/4/2002.

Objeto: contratação de serviços de locação de veículos.

Licitante vencedora: Rodoviário Job Ltda.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2002.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2002

CONVITE Nº 5/2002

Objeto: contratação de academia de ginástica para treinamento e preparação física de um número estimado de 40 (quarenta) servidores da Coordenação de Orientação e Segurança da ALEMG, pelo período de 12 (doze) meses. Cumprido o prazo previsto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e tendo o licitante Marco Antônio Lopes de Sá apresentado nova proposta, escoimada das causas que ensejaram sua desclassificação, a Gerência de Compras procedeu a novo julgamento e o declarou vencedor do convite em referência.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 9/4/2002, na pág. 40, col. 3, sob o título "Gabinete do Deputado Ivair Nogueira", onde se lê:

"Maria da Conceição Paes Neto", leia-se:

"Maria da Conceição Paes de Souza Neto".